



**Emenda ao Projeto de Lei nº 2.337/2021
(Da Sra Deputada Professora Dorinha)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se ao art. 10-a, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na forma dada pelo substitutivo, o seguinte parágrafo:

"§ 20. Não estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte de que trata o 'caput' os lucros ou dividendos advindos das Sociedades Individuais, Sociedades Simples, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Sociedade Limitada Unipessoal e o micro empreendedor individual." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente no Brasil as empresas pagam alta carga tributária, país que está entre os que mais tributam no mundo. Aumentar ainda mais essa carga vai desincentivar a criação de empresas, e por consequência, diminuir a geração de empregos.

A criação do IR sobre lucros ou dividendos é bis in idem, uma vez que a resultado da empresa já foi tributado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Verifica-se que o governo não está preocupado com a economia, mas sim em arrecadar, e como já anunciou, aumentar o bolsa família e obter “lucro” eleitoral.

A criação de formatos diferenciados de empresas veio para minimizar a informalidade, especialmente os MEIs, e agora tributar tais empresas é andar na contramão do que anteriormente foi incentivado. E mais, estes formatos de empresa geralmente têm pouco faturamento, mas geram empregos e pagam tributos.

Permitir tal tributação é decretar seu fechamento, pois nada justificaria constituir uma empresa, contrair despesas (contador, aluguel, alvará, licenças, etc) pagar impostos e ainda ter a distribuição de lucro tributada.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2021.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezebde

DEM/TO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD213535633700, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *(p_7731)
- 4 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB *(P_122581)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

